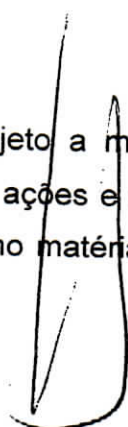


ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS E A EMPRESA INNOVATECS COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0002-03, com sede na Av. Pref. Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.554-210, neste ato representada por seu Reitor, Antonio Carlos Aguiar Brandão, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º MG-2572427 (SSP/MG), e CPF n.º 452.221.936-91, instituição mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, com sede na Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.553-068, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Walter da Mota Matos, brasileiro, casado, delegado de policia, portador da cédula de identidade nº M-5.145.955 (SSP/MG), e CPF nº 527.970.236-68, doravante denominada **UNIVÁS**, e, de outro lado, a empresa **INNOVATECS COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTENOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.996.646/0001-89, com sede no município de São Carlos, São Paulo, na Rua Nove de Julho, 1312, CEP 13.560-042, neste ato representado pelo Diretor Científico CEO, Dr. Pierre Basmaji, divorciado, portador da cédula de identidade nº 38298028-1, inscrito no CPF nº 150.814.048-02, doravante denominado **INNOVATECS**, sendo também denominados **PARTÍCIPIES** quando referidos em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidos individualmente, neste ato representados pelos abaixo identificados e assinados, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e demais dispositivos legais e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Estudo da Celulose Bacteriana como matéria base no desenvolvimento



de próteses em urologia, principalmente de ureter, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

As atividades previstas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho serão coordenadas pela **UNIVÁS**, através do Prof. Dr. Taylor Brandão Schnaider, inscrito no CPF nº 184.253.487-49, médico e professor universitário e pelo **INNOVATECS**, através do Prof. Dr. Pierre Basmaji, inscrito no CPF nº 150.814.048-02.

Parágrafo único. Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do Termo de Cooperação, documentando em relatórios de caráter gerencial, com periodicidade semestral, para apreciação dos órgãos competentes dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes, nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais, se comprometem a:

I. UNIVÁS:

- a) Disponibilizar a orientação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;
- b) Proporcionar uma infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento do Acordo de Cooperação;
- c) Permitir o acesso dos funcionários do INNOVATECS para a utilização do laboratório e biblioteca, quando necessário e previamente agendado, respeitados os limites de disponibilidade e sem prejuízo dos encargos institucionais, conforme previsão no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;



- d) Permitir a participação de docentes, funcionários e discentes nas atividades de cooperação definidas no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução deste Acordo de Cooperação;
- e) Solicitar ao INNOVATECS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer tipo de demanda prevista no Plano de Trabalho; e
- f) Participar de encontros periódicos para definição e execução do cronograma das ações, troca de conhecimentos e exposição dos resultados obtidos.

II. INNOVATECS:

- a) Disponibilizar a orientação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;
- b) Proporcionar uma infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento do Acordo de Cooperação;
- c) Permitir o acesso para a utilização de suas dependências envolvidas no projeto, sempre que necessário, respeitados os limites de disponibilidade e sem prejuízo dos encargos institucionais, conforme previsão no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;
- d) Permitir a participação de seus colaboradores nas atividades de cooperação definidas no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução deste Acordo de Cooperação;
- e) Solicitar à UNIVÁS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer tipo de demanda prevista no Plano de Trabalho; e
- f) Participar de encontros periódicos para definição e execução do cronograma das ações, troca de conhecimentos e exposição dos resultados obtidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à UNIVÁS e ao INNOVATECS na proporção equivalente ao montante do valor agregado



ao conhecimento já existente no início da celebração desse Acordo de Cooperação e dos recursos humanos e materiais alocados pelos partícipes.

Parágrafo primeiro - Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente, decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos signatários na proporção de 50% (cinquenta por cento) à UNIVÁS e 50% a INNOVATECS.

Parágrafo segundo - Os partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

Parágrafo terceiro - A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste Acordo de Cooperação dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pela UNIVÁS e pelo INNOVATECS.

Parágrafo quarto - Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à UNIVÁS o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo quinto - Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade da UNIVÁS ou que esta venha a utilizar para a execução de cada Projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o INNOVATECS suas coligadas e/ou empresas parceiras, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los sem prévio consentimento por escrito da UNIVÁS, detentora dos direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS:

As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão tanto à UNIVÁS como ao INNOVATECS, que poderão utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.



Parágrafo único - Caso do Acordo de Cooperação resultem obras científicas, literárias ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às partícipes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

Cada partícipe assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES:

A UNIVÁS terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Acordo de Cooperação poderá, mediante aprovação dos partícipes, ser aditado através de Termo Aditivo, objetivando:

- a) A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) A inclusão de novas cláusulas;
- c) A adesão de novas partícipes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos; e
- d) A prorrogação de prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicações expressas e justificadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo segundo - A extinção deste Acordo de Cooperação, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partícipes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

Parágrafo primeiro - A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito do outro partícipe, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo - As notificações, comunicações ou informações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
José Walter da Mota Matos

Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS
Antonio Carlos Aguiar Brandão

Innovatecs Comércio De Produtos Biotenológicos
Pierre Basmaji

Testemunhas:

Nome: LUIZ ROBERTO MARTINI BOENA
CPF: 549.448.806-34

Nome: JOSÉ DIAS DA SILVA NETO
CPF 972902626-20



Cada um dos grupos de trabalho será formado por 10 amostras de Urina com Celulose Bacteriana e 10 amostras de Urina com PTFE. No grupo controle será utilizado soro fisiológico ao invés da urina. Os materiais serão alocados em uma estufa de Incubação no laboratório de Microbiologia da UNIVÁS com temperatura controlada de 37°, vedados, por 90 dias.

CRONOGRAMA

Ano 2019/ Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Aprovação da Parceria INNOVATEC/UNIVÁS	X											
Entrevistas e coletas Urina		X										
Estudo no Laboratorio		X	X	X								
Avaliação das Amostras		X	X	X								
Análise de resultados					X							
Discussão de resultados					X	X						
Redação do Trabalho						X						
Qualificação							X					
Ajustes finais								X				
Apresentação								X				

PARTICIPANTES DO PROJETO

Prof. Dr. Taylor Brandão Schnaider	Coordenador pela UNIVÁS
Prof. Dr. Pierre Basmaji	Coordenador pela INNOVATECS
Prof. Dr. Volney Marques Passos	Desenvolvimento
Prof. Dr. Manoel Araújo Teixeira	Desenvolvimento



Plano de Trabalho

CASUÍSTICA

O estudo será realizado no Laboratório de Microbiologia da UNIVÁS. A amostra será por conveniência. Serão convidados a participar alguns dos pacientes cadastrados e atendidos no serviço de Urologia do HCSL, que preencham os critérios de elegibilidade.

SELEÇÃO

Serão selecionados no ambulatório de Urologia do HCSL, 12 pacientes para doação de Urina, de acordo com os tipos de doença (4-formadores de cálculo, 4-infecção urinária de repetição) e sadios (4-sem doenças urinárias), os quais serão entrevistados, sob sigilo em horário agendado.

Os pacientes que preencherem os critérios de elegibilidade serão esclarecidos sobre o estudo e só serão incluídos os que concordarem em participar, assinando o termo de consentimento livre e esclarecido - TCLE.

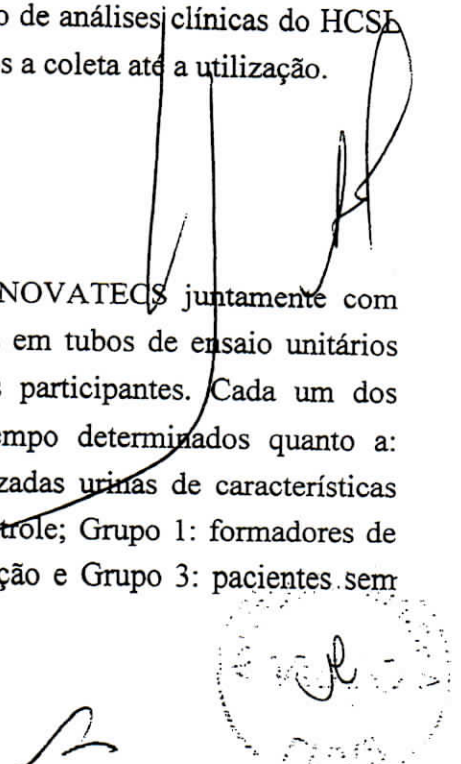
PROCEDIMENTOS

Coleta de Urina

A coleta de urina para utilização nos materiais a serem estudados será realizada através de frascos estéreis, sob orientação e observação do pesquisador, garantindo assepsia. Pequena amostra (20ml) da urina coletada individualmente será enviada ao laboratório de análises clínicas do HCSL para análise e cultura. Os frascos serão armazenados em geladeira após a coleta até a utilização.

Estudo

A celulose bacteriana fornecida pela empresa parceira INNOVATECS juntamente com próteses vasculares de Politetrafluoroetileno (PTFE), serão imersas em tubos de ensaio unitários individualmente, contendo 50ml da urina coletada dos pacientes participantes. Cada um dos materiais será avaliado no início e ao longo de períodos de tempo determinados quanto a: colonização, incrustação, degradação e pH da solução. Serão utilizadas urinas de características distintas em cada um dos 3 grupos e soro fisiológico no grupo controle; Grupo 1: formadores de cálculos renais; Grupo 2: portadores de infecção urinária de repetição e Grupo 3: pacientes sem patologias urinárias.



A large handwritten signature is written across the bottom right of the page. Below it is a circular stamp containing a signature and some illegible text.